

RESOLUÇÃO Nº 370/2007-CEPE

Aprova o Regulamento do Estágio Supervisionado de Prática de Ensino do curso de Enfermagem - *campus* de Foz do Iguaçu.

Considerando o contido no Processo CR nº 21558/2007, de 12 de julho de 2007,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Estágio Supervisionado de Prática de Ensino do curso de Enfermagem, do Centro de Educação e Letras - *campus* de Foz do Iguaçu, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 13 de dezembro de 2007.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 370/2007-CEPE

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA DE ENSINO DO CURSO
DE ENFERMAGEM - CAMPUS FOZ DO IGUAÇU**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas para a realização dos Estágios em licenciatura do curso de Enfermagem da UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu, referente às disciplinas de Prática de Ensino I, oferecido na 3ª série do curso, e Prática de Ensino II, oferecido na 4ª série do curso.

Art. 2º As disciplinas de Prática de Ensino I e Prática de Ensino II, sob a forma de estágio supervisionado constituem-se em atividades curriculares obrigatórias e atendem aos princípios do Projeto Político Pedagógico do curso de Enfermagem, aos critérios de pré-requisitos do curso e às regras para matrículas impostas pelos regulamentos da UNIOESTE.

Art. 3º As atividades de que trata esse regulamento, componentes das disciplinas de Prática de Ensino I e Prática de Ensino II, visam estimular no Discente uma compreensão crítica e reflexiva do trabalho pedagógico nos diversos níveis de atuação do licenciado em Enfermagem.

Art. 4º As disciplinas de Prática de Ensino I e Prática de Ensino II são distintas e complementares, com especificidades que são tratadas nos Capítulos IV e V deste regulamento.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES PARA A PRÁTICA DE ENSINO I E PRÁTICA DE ENSINO II**

Art. 5º A prática de Ensino, sob a forma de Estágio Supervisionado, tanto na disciplina de Prática de Ensino I como na disciplina de Prática de Ensino II, tem por finalidades:

I - realização de atividades em espaços educativos, buscando a interação do Discente com a realidade do processo ensino-aprendizagem;

II - propiciar ao Discente a percepção das influências de fatores internos e externos sobre as várias instituições de ensino;

III - propiciar a experiência da análise, planejamento e execução de atividades de ensino em determinadas áreas do conhecimento da enfermagem e da saúde;

IV - conduzir os Discentes no processo de adequação da transmissão de conhecimentos das disciplinas da Enfermagem e da saúde, para a sala de aula, e na aplicação de métodos e técnicas de ensino adequadas aos conteúdos e à realidade de ensino a ser trabalhada;

V - promover discussões entre Docente Supervisor e Discente sobre trabalho em equipe;

VI - contribuir para que o Discente atinja uma reflexão crítica sobre os vários espaços educativos na área da enfermagem e da saúde;

VII - proporcionar ao Discente a possibilidade de identificar as concepções pedagógicas presentes nos cursos de formação de profissionais de enfermagem (auxiliar e técnico de enfermagem) de cursos de saúde e em outros espaços educativos;

VIII - possibilitar que o discente perceba o compromisso social que permeia a atuação docente para o profissional Enfermeiro;

IX - despertar o interesse pela pesquisa como suporte indispensável à prática docente;

X - promover a integração entre a Universidade e a comunidade externa.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DOS ESTÁGIOS DAS DISCIPLINAS DE PRÁTICA DE ENSINO I E PRÁTICA DE ENSINO II

Art. 6º A estrutura administrativa dos Estágios, das disciplinas de Prática de Ensino I e Prática de Ensino II, seguem os mesmos critérios relatados neste capítulo, nos artigos subseqüentes.

Art. 7º Ao Conselho de Campus e de Centro competem:

I - apreciar o Regulamento de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino I e Prática de Ensino II, quando de sua reformulação, alterações ou revisões;

II - fazer cumprir as legislações e normas aplicáveis ao Estágio Supervisionado de Prática de Ensino.

Art. 8º À direção de Campus compete:

I - atender os pedidos de apoio administrativo para a realização dos Estágios considerando as possibilidades do Campus;

II - assinar os convênios ou termos de Cooperação técnica referente aos Estágios;

III - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos Estágios Supervisionados de Prática de Ensino.

Art. 9º. À Direção de Centro compete:

I - distribuir as cargas horárias, em comum acordo com o Coordenador de Prática de Ensino, aos Docentes Supervisores, de acordo com a modalidade Supervisão;

II - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos Estágios Supervisionados de Prática de Ensino, bem como este regulamento.

Art. 10. Ao Colegiado do curso compete:

I - apreciar o Regulamento de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino do curso, quando de sua reformulação, alterações ou revisões, e os Relatórios do Coordenador desse Estágio;

II - fazer cumprir a legislação e as normas aplicáveis aos Estágios Supervisionados de Prática de Ensino, bem como este regulamento;

III - aprovar o plano de ensino dos Estágios Supervisionados de Prática de Ensino, apresentado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado de Prática de Ensino;

IV - escolher o Coordenador de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino, dentre os Docentes membros do Colegiado.

Art. 11. Ao Coordenador do Curso compete:

I - encaminhar os pedidos de apoio administrativo do Coordenador Geral de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino;

II - substituir o Coordenador Geral de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino em suas ausências temporárias, até nova escolha do Colegiado do curso;

III - fazer cumprir o presente Regulamento, a legislação e as normas aplicáveis ao Estágio Supervisionado de Prática de Ensino;

IV - apoiar administrativamente o Coordenador Geral de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino.

Seção I

Do Coordenador Geral de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino

Art. 12. A Coordenação Geral de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino é exercida por um Docente do Colegiado do curso, com formação pedagógica vinculada à licenciatura, preferencialmente em Enfermagem, escolhido por seus pares em reunião do colegiado;

Art. 13. A coordenação Geral de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino tem mandato de um ano letivo, podendo ser reconduzido por mais um ano, sendo a recondução aprovada pelo colegiado do curso e carga horária disponível de 4 (quatro) horas semanais;

Art. 14. À coordenação Geral de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino compete:

I - emitir aos discentes declarações da prática realizada;

II - coordenar a elaboração da proposta de alterações ao Regulamento do Estágio Supervisionado de Prática de ensino, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Curso;

III - encaminhar memorando, à Direção de Centro, com a relação dos Docentes Orientadores e seus respectivos Discentes orientandos;

IV - coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades das disciplinas de que trata esse regulamento;

V - contatar, selecionar e cadastrar instituições de ensino profissionalizante, Núcleo Regional de Ensino e demais instituições onde podem ser desenvolvidas atividades de Prática de Ensino de Enfermagem e da Saúde;

VI - encaminhar para assinatura os termos de Convênios ou Acordos de Cooperação com instituições que se habilitem como campo para a realização dos Estágios de que trata esse regulamento;

VII - elaborar e cumprir, em conjunto com os Docentes Supervisores das Práticas de Ensino, o calendário de atividades das disciplinas de Prática de Ensino I e Prática de Ensino II;

VIII - manter a Coordenação do Colegiado do Curso, a secretaria acadêmica e as instituições de ensino e outros espaços educativos, regularmente informados sobre as atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado de Prática de Ensino;

IX - promover avaliação contínua das atividades de Práticas de Ensino, envolvendo Discentes, Docentes Supervisores e representantes das instituições envolvidas;

X - elaborar relatório anual, oral, das atividades do Estágio Supervisionado de Prática de Ensino, ao Colegiado do Curso, ficando registrado em ata do Colegiado;

XI - manter cadastro dos Discentes e das Instituições concedentes de campo para Estágio Supervisionado de Prática de Ensino;

XII - cumprir com o disposto no item XI, Art. 19, da Resolução 284/2006-CEPE, '*Manter e gerenciar o sistema de informação de estágios do curso*'.

XIII - encaminhar o Termo de Compromisso para a realização dos Estágios aos Discentes para assinatura;

XIV - assinar o Termo de Compromisso para a realização do Estágio Supervisionado em Prática de Ensino;

XV - manter controle e registro das Práticas de Ensino desenvolvidos no Curso.

Seção II

Dos Docentes Supervisores

Art. 15. Os Docentes Supervisores de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino são, preferencialmente, Docentes do curso de Enfermagem, podendo ser, também, quando aprovado pelo Colegiado do Curso, Docentes do curso de Pedagogia da Unioeste - *Campus* de Foz do Iguaçu.

Art. 16. A quantidade de orientandos por Docentes Supervisores, de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino, é definido no início do ano letivo, em reunião do Colegiado do Curso;

Art. 17. Aos Docentes Supervisores de Estágio Supervisionado de Prática de Ensino cabe:

I - cumprir os planos de ensino das disciplinas, este regulamento e demais normas cabíveis às disciplinas de Práticas de Ensino I e Prática de Ensino II;

II - entregar ao Coordenador Geral sua disponibilidade de carga horária para a Supervisão;

III - intermediar a relação entre Discentes em Estágio de Prática de Ensino e os profissionais do Campo de Estágio, fazendo o controle do acompanhamento realizado pelo profissional do Campo concedente de Estágio, sobre as atividades do Discente em Estágio de Prática de Ensino;

IV - elaborar, em conjunto com a Coordenação Geral do Estágio Supervisionado de Prática de Ensino, e cumprir, calendário de atividades relacionadas às Práticas de Ensino;

V - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, por escrito, encaminhando ao Coordenador Geral do Estágio Supervisionado de Prática de Ensino, que arquivará junto ao plano de ensino das disciplinas;

VI - responsabilizar-se, juntamente com os Discentes, pela entrega de todos os documentos exigidos para elaboração do Termo de Compromisso e demais documentos necessários para a realização das Práticas de Ensino.

Art. 18. Aos Discentes matriculados nas disciplinas de Prática de Ensino I e Prática de Ensino II compete:

I - planejar e desenvolver as atividades buscando compreender e articular os pressupostos teóricos e metodológicos da ação docente;

II - buscar compreender as determinações internas e externas à escola ou demais espaços educativos, quanto ao Projeto Político Pedagógico da escola, seus limites e possibilidades na ação docente, dentre outros;

III - participar de todo o processo de elaboração, realização e avaliação das atividades do Estágio Supervisionado de Prática de Ensino, conforme acordado com seu Docente Supervisor;

IV - apresentar ao término das disciplinas, relatório contendo a descrição das atividades desenvolvidas;

V - participar das reuniões e demais atividades propostas pelos Docentes Supervisores ou pelo Coordenador Geral do Estágio Supervisionado em Prática de Ensino.

CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA DE PRÁTICA DE ENSINO I

Art. 19. A Prática de Ensino I é atividade da disciplina de Prática de Ensino I que é oferecida na 3ª (terceira) série do curso de Enfermagem e possui uma carga horária de 136 (cento e trinta e seis) horas anuais.

Art. 20. A distribuição das atividades a serem desenvolvidas de acordo com a carga horária disponível para a disciplina de Prática de Ensino I é feita pelo Docente Supervisor e anexado ao plano de ensino da disciplina, considerando a seguinte proporcionalidade:

I - a disciplina de Prática de Ensino I possui sua ênfase na observação dos espaços escolares de ensino médio e fundamental, sendo essa atividade equivalendo a 40% (quarenta por cento) da carga horária total disponível para a disciplina;

II - embasados na observação é realizado o planejamento das práticas a serem desenvolvidas, tendo disponível para a tarefa de planejamento 30% (trinta por cento) da carga horária total disponível para a disciplina;

III - a co-participação dos discentes nas atividades educativas desenvolvidas na escola concedente é parte efetiva do elenco de atividades a serem desenvolvidas no processo do Estágio, sendo disponibilizado para essa tarefa 20% (vinte por cento) da carga horária total disponível para a disciplina;

IV - a Regência é a atividade de atuação do discente como efetiva prática da licenciatura, com a observação direta do Docente Supervisor, e compreende, nessa disciplina 10% (dez por cento) da carga horária total disponível.

Art. 21. A prática da licenciatura na disciplina de Prática de Ensino I é desenvolvida em:

I - cursos diversos que tenham disciplinas na área da saúde;

II - em escolas de ensino fundamental e médio, preferencialmente públicos;

III - outros espaços educativos com públicos semelhantes ao citado acima, acordados entre discente e seu supervisor, sendo aprovado pelo Coordenador do Estágio em Prática de Ensino.

Art. 22. Nas escolas de ensino médio e fundamental os trabalhos são realizados, preferencialmente, através de projetos que priorizam as necessidades das escolas, obedecendo aos seguintes princípios:

I - os trabalhos iniciam-se por um período de observação, em que são elencadas as necessidades educativas da escola concedente do Estágio;

II - o projeto é elaborado pelo discente em conjunto com o Docente Supervisor, considerando-se as necessidades da escola concedente do Estágio;

III - o cronograma da execução do projeto é compatível com o calendário acadêmico da UNIOESTE e com a disponibilidade do calendário escolar da Instituição concedente do Estágio;

IV - o projeto em sua versão final é submetido à aprovação do Docente Supervisor e à apreciação da instituição concedente do Estágio.

Seção I

Das Partes Integrantes da Prática de Ensino I

Art. 23. A observação na disciplina de Prática de Ensino I é realizada sob a supervisão semi-direta do Docente Supervisor, priorizando as seguintes análises:

I - do projeto político pedagógico da escola;

II - os planos de ensino;

III - as diretrizes curriculares;

IV - os projetos pedagógicos da escola;

V - da prática do Docente, da Instituição concedente de Estágio, no desenvolvimento em sala de aula;

VI - métodos e técnicas aplicadas nas aulas observadas;

VII - além de outros questionamentos levantados entre o Discente e o Docente Supervisor.

Art. 24. O aluno apresenta relatório por escrito de sua observação, nos encontros agendados com seu Docente Supervisor, que servirá de subsídio para a composição da nota final da disciplina de Prática de Ensino I.

Art. 25. O planejamento, das atividades a serem realizadas baseado na observação, deve prever o tipo de atividade a ser realizada na co-participação e na Regência, podendo ser estas:

I - projeto que congregue interesses das disciplinas ministradas na Instituição concedente do Estágio;

II - projeto que contemple possíveis necessidades da comunidade, não contemplado no Projeto Político Pedagógico da Instituição de ensino concedente do Estágio;

III - atividade vinculada a conteúdo específico de determinada disciplina;

IV - outras atividades acordadas entre Discente, Docente Supervisor e Docente da instituição de ensino concedente do Estágio.

Art. 26. O Planejamento deve prever também:

I - as técnicas pedagógicas a serem utilizadas no processo da co-participação e da Regência;

II - as justificativas para as escolhas dos métodos e técnicas pedagógicas a serem utilizadas;

III - os conteúdos a serem trabalhados, sua interligação com o conteúdo pedagógico necessário à escola concedente do Estágio;

IV - o objetivo dos métodos, técnicas e conteúdos a serem trabalhados pelo Discente.

Art. 27. A Regência deve considerar:

I - a apresentação do planejamento com a previsão dos métodos, técnicas e conteúdos a serem trabalhados, aprovados pelo Docente Supervisor e pelo representante da escola concedente do Estágio;

II - o tempo de preparação da Regência está incluído no percentual da carga horária referente ao planejamento;

III - a Regência será acompanhada de forma direta pelo Docente Supervisor, que observará e avaliará de acordo com critérios pré-acordados entre Docente Supervisor e Discente e aprovado pelo Coordenador da Prática de Ensino I;

IV - a Regência pode ser realizada individualmente ou em grupo, sendo que o segundo caso se destina à execução de projetos;

Seção II

Da Avaliação da Prática de Ensino I

Art. 28. A avaliação da prática de Ensino I seguirá os seguintes princípios:

I - são atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada atividade parte que compõem a execução do Estágio Supervisionado de Prática de Ensino, sendo essas a observação, o planejamento, a co-participação e a regência, que compõem a Prática de Ensino I;

II - as notas são atribuídas pelo Docente Supervisor e pelo Docente ou profissional do campo concedente do Estágio;

III - a somatória das notas do Docente Supervisor tem peso 2

IV - a somatória das notas do Docente ou Profissional do campo concedente do Estágio tem peso 1;

V - as pesos das notas parciais são equivalentes aos percentuais de carga horária atribuído para cada atividade, ou seja:

- a) a nota da observação tem peso 4 (quatro);
- b) a nota para o planejamento tem peso 3 (três);
- c) a nota para a co-participação tem peso 2 (dois);
- d) a nota da Regência tem peso 1 (um).

Art. 29. Compreendem-se as siglas para cada um dos itens de avaliação:

- Ob = Observação;
- PL = Planejamento;
- CP = Co-participação;
- RG = Regência;
- MP = Média parcial

Art. 30. As *médias parciais* são obtidas através da seguinte fórmula:

$$MP = \frac{Ob \times 4 + PL \times 3 + C.P \times 2 + RG \times 1}{10}$$

Art. 31. Compreendem-se as siglas para a elaboração da Média Final:

- a) MP (DS) = Média parcial do Docente Supervisor;
- b) MP (DC) = Média parcial do Docente, ou profissional, do Campo concedente do Estágio;
- c) MF = Média Final.

Art. 32. A nota final é obtida pela soma das médias aritméticas obtidas pelas notas do Docente Supervisor (DS) e do Docente (DC) ou profissional do campo concedente de Estágio, as médias parciais, sendo o resultado final dividido por dois, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{P (DS) \times 2 + MP (DC) \times 1}{3} = MF$$

CAPÍTULO V
DA PRÁTICA DE ENSINO II

Art. 33. A Prática de Ensino II é atividade da disciplina de Prática de Ensino II, oferecida na 4ª série do curso de Enfermagem, com carga horária de 264 (duzentos e sessenta e quatro) horas aulas anuais.

Art. 34. A distribuição das atividades a serem desenvolvidas de acordo com a carga horária disponível para a disciplina de Prática de Ensino II é feita pelo Docente Supervisor e anexado ao plano de ensino da disciplina, considerando a seguinte proporcionalidade:

I - tendo a disciplina ênfase na atividade de Regência esta atividade deve compreender 40% (quarenta por cento) da carga horária total para a disciplina;

II - a regência é realizada com base na observação realizada primeiramente, que compreende 20% (vinte por cento) da carga horária total para a disciplina;

III - também com base na observação é realizado um planejamento para as atividades de Regência, que conta com uma carga horária de 30% (trinta por cento) da carga horária total disponível para a disciplina;

IV - a co-participação é atividade intermediária entre o planejamento e a regência, que também serve para o aprimoramento do planejamento da regência e é realizada com a disponibilidade de 10% (dez por cento) da carga horária total disponível para a disciplina.

Art. 35. A Prática da licenciatura na disciplina de Prática de Ensino II é desenvolvida, preferencialmente, em:

I - escolas de formação profissionalizante de técnicos e auxiliares de Enfermagem;

II - cursos diversos que tenham disciplinas na área de Enfermagem e da saúde; podendo ser utilizado como campo de prática as séries iniciais do Curso de Enfermagem da UNIOESTE, preferencialmente as disciplinas das duas primeiras séries com a supervisão do docente responsável pela disciplina, após aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 36. Não se excluem outros espaços para a realização de projetos ligados à área de enfermagem e da saúde, com aprovação pelo Colegiado dos locais ou pelo Coordenador da Prática de Ensino.

Art. 37. A seqüência do processo para a efetivação do Estágio Supervisionado em Prática de Ensino II dá-se da seguinte forma:

I - é escolhido o campo concedente de Estágio, em acordo entre o Discente e Docente Supervisor, respeitando-se a especificidade para a disciplina que prioriza os espaços de formação profissionalizante de técnicos e auxiliares de Enfermagem;

II - é realizado a observação do espaço concedente de Estágio, em sua estrutura administrativa, pedagógica e didática, bem como a atuação efetiva da prática da licenciatura;

III - com base nos dados obtidos é iniciado o planejamento para a Regência;

IV - a atividade de co-participação pode ser realizada concomitantemente com o período de realização do planejamento, ou posterior a este;

V - o discente apresenta um relatório das atividades desenvolvidas, a seu Docente Orientador.

Seção I

Das Partes Integrantes da Prática de Ensino II

Art. 38. A observação na disciplina de Prática de Ensino II é realizada, sob a supervisão indireta do Docente Supervisor e, busca responder aos seguintes questionamentos:

I - Como é realizada a prática pedagógica no espaço observado?

II - Como estão organizados no projeto político pedagógico os cursos oferecidos para a formação profissional do técnico e auxiliar em Enfermagem?

III - Quais as condições de estrutura física para o ensino nas instituições observadas?

IV - Além de outros questionamentos levantados entre o discente e o Docente Supervisor.

Art. 39. O aluno apresenta relatório por escrito de sua observação, nos encontros agendados com seu Docente Supervisor, o que servirá de subsídio para a composição do planejamento da regência que tem uma nota atribuída para a composição da nota final da disciplina de Prática de Ensino II.

Art. 40. O planejamento, das atividades a serem realizadas baseadas na observação, deve prever o tipo de atividade a ser realizada na co-participação e na Regência, podendo ser estas:

I - projeto que congregue interesses de diversas disciplinas;

II - projeto que contemple alguma necessidade da comunidade, não contemplado no Projeto Político Pedagógico da escola concedente do Estágio;

III - atividade vinculada a conteúdo específico de determinada disciplina;

IV - outras atividades acordadas entre discente, Docente Supervisor e instituição de ensino concedente do Estágio.

Art. 41. O Planejamento deve prever também:

I - as técnicas pedagógicas a serem utilizadas no processo da co-participação e na Regência;

II - as justificativas para as escolhas dos métodos e técnicas pedagógicas a serem utilizadas;

III - os conteúdos a serem trabalhados, sua interligação com o conteúdo pedagógico necessário à escola concedente do Estágio;

IV - o objetivo dos métodos, técnicas e conteúdos a serem trabalhados pelo discente.

Art. 42. A Regência deve considerar:

I - a apresentação do planejamento com a previsão dos métodos, técnicas e conteúdos a serem trabalhados, aprovados pelo Docente Supervisor e pelo representante da escola concedente do Estágio;

II - o tempo de preparação da Regência está incluído no percentual da carga horária referente ao planejamento;

III - a Regência será acompanhada de forma direta pelo Docente Supervisor, que observará e avaliará de acordo com critérios pré-acordados entre Docente Supervisor e o Discente e aprovado pelo Coordenador da Prática de Ensino II;

IV - a Regência pode ser realizada individualmente ou em grupo, sendo que o segundo caso se destina à execução de projeto.

Seção II
Da Avaliação da Prática de Ensino II

Art. 43. A avaliação da prática de Ensino II seguirá os seguintes princípios:

I - é atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada etapa: *observação, planejamento, co-participação e regência*, que compõem a Prática de Ensino II;

II - as notas são atribuídas pelo Docente Supervisor e pelo Docente ou profissional do campo concedente do Estágio;

III - a somatória das notas do Docente Supervisor tem peso 2;

IV - a somatória das notas do Docente ou Profissional do campo concedente do Estágio tem peso 1;

V - os pesos das notas são equivalentes aos percentuais de carga horária atribuído para cada atividade, ou seja:

- a) a nota da observação tem peso 2 (dois);
- b) a nota para o planejamento tem peso 3 (três);
- c) a nota para a co-participação tem peso 1 (um);
- d) a nota da Regência tem 4 (quatro).

Art. 44. Compreendem-se as siglas do Artigo 45:

Ob = Observação
PL = Planejamento
CP = Co-participação
RG = Regência
MP = Média Parcial

Art. 45. As médias parciais são obtidas através da seguinte fórmula:

$$\frac{Ob \times 2 + PL \times 3 + CP \times 1 + RG \times 4}{10} = MP$$

Art. 46. Compreendem-se as siglas do artigo 47:

- a) MP (DS) = Média Parcial do Docente Supervisor;
- b) MP (DC) = Média Parcial do Docente, ou Profissional do Campo concedente do Estágio;
- c) MF = Média Final.

Art. 47. A média final (MF) é obtida pela soma das médias aritméticas obtidas pelas notas do Docente Supervisor (DS) e do Docente (DC) ou profissional do campo concedente de Estágio, as médias parciais, sendo o resultado final dividido por dois, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{MP(DS) \times 2 + MP(DC) \times 1}{3} = MF$$

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos são analisados e apreciados e decididos pelo Colegiado de Curso de Enfermagem, com base nas normas e regulamentos internos da Instituição e na legislação aplicável.